



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

ANÁLISE

Análise nº 256/2025/SESAU-GECOMP

1. INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de anestesiologia (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas e pós-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia internados no Hospital Regional de Extrema (HRE), Hospital Regional de Buritis (HRB), Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (HRSFG), Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), Hospital Regional de Cacoal (HRC), Hospital de Retaguarda de Rondônia (HRR), Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e Hospital e Pronto Socorro João Paulo II (HPSJII) de forma complementar e contínua, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente análise visa averiguar o preço oferecido pela proponente **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** através da Proposta (SEI nº. 0060539220), a partir do Termo de Referência (SEI nº. 0059097171) neste processo administrativo.

Considerando que a proposta foi devidamente assinada pelo **SR. CARLOS [REDACTED]** (SEI nº. 0060539220), percebe-se junto a Receita Federal do Brasil, que consta como Sócio-Administrador o elencado atribuindo poderes ao mesmo conforme abaixo:

Figura 1. Quadro Societário e Administradores

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.911.232/0001-34
NOME EMPRESARIAL: CIRMED SERVICOS MEDICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: [REDACTED]

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CARLOS [REDACTED]
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Fonte: Receita Federal do Brasil (2025)

Considerando o andamento processual, chegou nessa Gerência de Compras as propostas da empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, possuidora do CNPJ nº 22.911.232/0001-34 ora classificado para os LOTES I, II, III e IV durante a fase de disputa, sendo convocada e apresentou proposta, resultando no valor a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE I			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
1	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 10.455.000,00
2	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 3.496.000,00
3	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 748.800,00
4	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 1.486.720,00
5	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 1.472.000,00
TOTAL			R\$ 17.658.520,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE II			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
6	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 3.396.800,00
7	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 3.319.584,56
8	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 732.000,00
9	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 732.000,00
TOTAL			R\$ 8.180.384,56

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE III			
ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
10	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 2.086.200,00
11	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 120.119,40
12	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 732.000,00
13	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 768.600,00

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE III

TOTAL

R\$ 3.706.919,40

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA MENOR VALOR - LOTE IV

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
14	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 1.260.000,00
15	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 1.140.000,00
16	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 2.671.200,00
17	CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	22.911.232/0001-34	R\$ 768.600,00
	TOTAL		R\$ 5.839.800,00

Em atenção a proposta financeira apresentada, percebe-se que o valor máximo estimado da contratação conforme consta no item 11 do Termo de Referência (SEI n.º 0059097171) é de **R\$ 49.553.603,92** (**quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e três mil seiscents e três reais e noventa e dois centavos**) e o valor apresentado pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** corresponde ao montante de **R\$ 35.385.623,96** (**trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil seiscents e vinte e três reais e noventa e seis centavos**), demonstrando uma economia aproximadamente de **28,59%** (**vinte oito inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento**).

Em conferência, percebe-se que a mesma atendeu na proposta itens solicitados como dados gerais da empresa, telefone, endereço e o prazo de validade, conforme item 15.1 do Termo de Referência.

Desta forma, percebe-se que a empresa atendeu os requisitos de propostas constantes no Termo de Referência.

3. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Em atenção as planilhas apresentadas, verificou-se que a empresa apresentou planilhas no formato de "pejotização". O Regime de Pejotização é cabível ao tipo de contratação, restando ressalvado no Item 17.3.1.1 do Termo de Referência, contudo a empresa deverá apresentar planilha de custo e formação de preços condizente com o regime que irá adotar, sendo regime **CLT ou Pejotização**, visto que trata-se de serviço de mão de obra, não podendo assim o valor ultrapassar o último lance ofertado no certame.

Na página 19 da Proposta e Planilha de Custos - CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS (0060539220), Item 14 do Lote IV, encontrou-se um erro material na 'especificação' do serviço que consta o serviço para atender o Hospital Regional de Retaguarda (HRRO), quando trata-se na verdade ao Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (HEURO), porém como erro que não altera a substância da proposta, trata-se de mero erro material, diante disso é necessário tecer a definição de erro material exarada pelo STJ:

O erro material passível de ser corrigido de ofício e não sujeito à preclusão é o reconhecido *primu iictu oculi*, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito.

(REsp 1.151.982-ES, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 23/10/2012.)

Diante disso, percebe-se mero erro material que não implicam em nenhum prejuízo ao andamento do certame.

Percebe-se que a empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou valores para os módulos 1 (remuneração) e módulo 6 (custos indiretos, tributos e lucro):

a) Módulo 1 - Remuneração

A empresa apresentou valores referente a custos que serão pagos aos trabalhadores, considerando que o regime adotado foi a pejotização, e considerando os entendimentos já exarados pelo STF, a categoria profissional se enquadra na caracterização de autonomia e liberdade profissional de negociação, sendo valores definidos nas relações entre as partes envolvidas, desta forma, os valores alocados são de responsabilidade da empresa quanto a negociação direta com o trabalhador.

b) Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Considerando a análise, verificou-se que a empresa apresentou percentuais de PIS (0,65%) e COFINS (3,00%) dentro da sua realidade tributária em todas as planilhas. Em consulta ao sistema da receita federal, percebe-se que a mesma não é optante pelo regime do Simples Nacional (SEI n.º 0060702622) corroborando assim os percentuais indicados na planilha de custo.

A licitante apresentou percentuais de **1,50% para Custos Indiretos e de até 3,50% para Lucro em suas planilhas**. A Secretaria Estadual de Saúde utilizou como base na sua estimativa os percentuais do estudo técnico produzido pelo [Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89 que utiliza tais percentuais de Custos Indiretos \(5,00%\) e Lucro \(10%\)](#), **desta forma os percentuais apresentados encontram-se dentro de margem utilizada em outras Administrações Públicas**.

Considerando demais módulos dispensados visto o regime de contratação adotado de Pejotização, **não existem dados necessários de análises da planilha de custo e formação de preços**.

É importante deixar claro que independente do regime adotado de apresentação da proposta, isso não exime a futura Contratada quanto as obrigações constantes no Termo de Referência, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Desta forma, a planilha de custo atende as exigências e demonstra os custos envolvidos na contratação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise e verificação da proposta disponibilizada pela empresa **CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, conclui-se, que a proposta de preço apresentado **atende** os requisitos, sendo considerada a proposta **ACEITA para os LOTES I, II, III e IV nos moldes do Termo de Referência**.

Desta forma, restituem-se os autos para atos cabíveis ao Agente de Contratação para seguimento do rito de contratação necessário.

- assinado eletronicamente -

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO
Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

LOUISE CAROLINE B. S. CASARA
Téc. Adm. Oper. da Saúde - GECOMP/SESAU

- assinado eletronicamente -

MARCOS ALESSANDRO FERNANDES SALES
Assessor Técnico - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento**, Técnico, em 30/05/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Louise Caroline Bonfim Silva Casara**, Técnico, em 30/05/2025, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alessandro Fernandes Sales**, Assessor(a), em 30/05/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060701035** e o código CRC **88DFFEBE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.003868/2024-30

SEI nº 0060701035